Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Lei nº 3588 de 17 de Maio de 2005

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE A ASSINAR CONVÊNIO OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ESTADUAL INTEGRADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 35.673, DE 14/09/92."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo ; usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedente do Tesouro do Estado ;

II - assinar com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento convênio objetivando a integração dos Serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento, e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da Agropecuária previsto no Decreto Estadual nº 35.673/92, com suas posteriores alterações ;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face as despesas com a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único - a cobertura do crédito autorizado no inciso III, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão ao cumprimento do previsto no Decreto Estadual nº 35.673/92, com as suas posteriores alterações.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

Artigo 3° - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n°s. 2.562, de 06/06/94 e 2.686, de 21/08/95.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 17 de maio de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal " Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (15) 3244-3030 Fax (15) 3244-3151

JORNAL DO MUNICÍPIO DE PIEDADE

EM 30 DE MAIO DE 2005

EDIÇÃO Nº 61

Lei nº 3588 de 17 de Maio de 2005

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE A ASSINAR CONVÊNIO OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ESTADUAL INTEGRADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL Nº 35.673, DE 14/09/92."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo ; usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido procedente do Tesouro do Estado ;

II - assinar com a Secretaria da Agricultura e Abastecimento convênio objetivando a integração dos Serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento, e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da Agropecuária previsto no Decreto Estadual nº 35.673/92, com suas posteriores alterações ;

III - abrir crédito adicional especial para fazer face as despesas com a participação no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único - a cobertura do crédito autorizado no inciso III, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão ao cumprimento do previsto no Decreto Estadual nº 35.673/92, com as suas posteriores alterações.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 2.562, de 06/06/94 e 2.686, de 21/08/95.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 17 de maio de 2005

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal